



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016

Edição nº 167/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 22	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 840 novo			Informativo STJ nº 589			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[TJRJ condena prefeito de Maricá por ato de improbidade](#)

[CGJ apresenta projeto de Certidão Eletrônica Extrajudicial na próxima terça, dia 11](#)

[Fantástico apresenta 'A Vida não é Justa' com crônicas de juíza do TJ do Rio](#)

[Casamento Comunitário: noivos do Morro dos Macacos trocam alianças no Fórum Central](#)

[Servidores do TJRJ recebem treinamento contra incêndio](#)

[Juíza determina que abrigo devolva para idosa o papagaio 'Lourinho'](#)

Fonte DGC0M



voltar ao topo

Notícias STF

[Plenário julga constitucional norma que fixa teto para anuidade de conselhos profissionais](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento que considerou constitucional legislação que institui

limites para as anuidades cobradas por conselhos profissionais. O tema foi tratado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, nas quais é questionada a Lei 12.514/2011, na parte que institui valores máximos para as anuidades. As ADIs foram ajuizadas pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) e Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS).

Para as entidades, o tema foi introduzido indevidamente por emenda em Medida Provisória que tratava de outro tema. Sustentam ainda que o assunto deveria ter sido tratado por lei complementar, uma vez que introduziu no ordenamento matéria de natureza tributária, e consideram que a norma viola o princípio da capacidade contributiva.

Voto-vista

O julgamento foi retomado hoje com voto-vista do ministro Marco Aurélio, que divergiu do entendimento dominante e considerou os dispositivos questionados inconstitucionais. “O Legislativo não pode inovar por emenda, inovando sobremaneira, editando verdadeira medida provisória”, afirmou o ministro. Ele considerou ainda violado o princípio da legalidade, uma vez que a fixação do tributo fica delegada ao conselho profissional.

A maioria dos ministros acompanhou o posicionamento proferido anteriormente pelo relator, ministro Edson Fachin, rejeitando o pedido das ADIs. Segundo seu voto, foi respeitada a capacidade contributiva, e a definição do tributo pode ser do conselho profissional, respeitado o limite da lei. Também entendeu que o STF já se pronunciou sobre a questão da pertinência temática em medidas provisórias, rejeitando as emendas sobre tema alheio. Mas o entendimento, proferido em 2015 na ADI 5127, foi declarado sem efeitos retroativos.

Seu voto foi acompanhado pela maioria dos votos, vencidos os ministros Marco Aurélio e Rosa Weber.

Processo: ADI 4697 e ADI 4762

[Leia mais...](#)

STF conclui julgamento sobre cobrança de taxa para expedição de ART de obras

O Plenário finalizou o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 838284, com repercussão geral reconhecida, no qual foi mantida a forma de cobrança da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) cobrada em serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

O RE questionava a Lei 6.994/1982, no qual se estabelece a Anotação de Responsabilidade Técnica. A maioria dos votos acompanhou o posicionamento do relator, ministro Dias Toffoli, para quem a norma questionada não violou o princípio da legalidade tributária ao prescrever teto para a cobrança do tributo, possibilitado sua fixação pelos conselhos profissionais da área de arquitetura, engenharia e agronomia.

O julgamento foi encerrado hoje com o voto-vista do ministro Marco Aurélio, divergindo do relator, e entendendo haver violação do princípio da legalidade estrita, logo sendo inexigível a tributação. Sua posição foi acompanhada pelo voto do ministro Ricardo Lewandowski.

O ministro Dias Toffoli, anunciou a distribuição aos gabinetes dos ministros de duas propostas para a fixação da tese, e pediu o adiamento da decisão a fim de se debater o tema. O texto definido também se aplicará ao RE 704292, já julgado pelo STF, tratando de tema semelhante.

Processo: RE 838284

[Leia mais...](#)

Ministro indefere mandado de segurança de desembargador de MT contra ato do CNJ

O ministro Celso de Mello negou Mandado de Segurança (MS 28891) impetrado pelo desembargador José Ferreira Leite, do Estado de Mato Grosso, punido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com aposentadoria

compulsória, em 2010.

O magistrado alegou que o CNJ teria transgredido o princípio do juiz natural ao apurar a responsabilidade disciplinar de membro do Poder Judiciário em relação a fatos anteriores à própria instalação do Conselho. Sustentou que a competência do CNJ, em sede disciplinar, tem caráter subsidiário, e que a decisão administrativa que o afastou não teria sido suficientemente motivada nem observado os requisitos do contraditório e da ampla defesa.

Em relação à primeira alegação, o ministro afirmou que a competência disciplinar do CNJ advém de norma constitucional, o que afasta o argumento de que equivaleria a um tribunal *ad hoc* [para o caso], conforme já decidido pelo STF. “O Conselho Nacional de Justiça agiu de modo rigorosamente impessoal, praticando, de maneira regular, atos incluídos na esfera constitucional de suas atribuições”, afirmou. Ainda de acordo com o decano, o Supremo já assentou que a criação de órgãos judiciários investidos de competência para o processo e julgamento de determinados ilícitos penais, embora determinada por ato posterior à prática do delito, não transgredir o princípio do juiz natural.

O ministro Celso de Mello também afastou a tese segundo a qual a competência disciplinar do CNJ seria subsidiária em relação à atuação das Corregedorias dos Tribunais a que os juízes estão vinculados. Nesse ponto, o ministro explicou que, no julgamento de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4638, o Plenário da Corte firmou entendimento de que a competência do CNJ é originária e autônoma, não tendo caráter subsidiário no que se refere a matéria disciplinar. Ele citou diversos precedentes em que a Corte reitera esse entendimento.

No tocante ao alegado desrespeito ao devido processo legal, o ministro destacou que os autos evidenciam a regularidade do procedimento disciplinar em questão. Ele registrou que o próprio magistrado optou expressamente por dispensar a presença de defensor técnico no momento do interrogatório, e que a Súmula Vinculante 5 do STF já reconheceu que a ausência de defensor, por si só, não implica a nulidade do procedimento administrativo disciplinar.

Quanto à alegação de desproporcionalidade da sanção imposta, o ministro registrou que o ato do CNJ se apoiou nos elementos probatórios constantes do procedimento disciplinar, no qual restou caracterizada a prática, pelo magistrado, “de comportamento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, situação apta a justificar a imposição da sanção disciplinar” de aposentadoria compulsória.

Acusações

Ferreira Leite e outros nove magistrados foram punidos pelo CNJ por envolvimento em esquema de desvio de verbas públicas, no montante de mais de R\$ 1,4 milhão, que teria sido repassado à Loja Maçônica Grande Oriente do Estado de Mato Grosso. De acordo com o então corregedor do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT), eles teriam recebido daquele tribunal em torno de R\$ 250 mil cada um e emprestado à entidade por meio de contrato escrito, o que, na opinião do corregedor, seria ilícito e caracterizaria um possível esquema de favorecimento com utilização de dinheiro público.

Processo: MS 28891

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

[Honorários de advogado contratado para ajuizar recuperação devem ter privilégio na falência](#)

A Quarta Turma rejeitou o recurso apresentado pela massa falida de uma empresa que pretendia desclassificar como créditos extraconcursais os honorários devidos a um escritório de advocacia pelos serviços prestados em

sua recuperação judicial.

Acompanhando o voto do relator, Luis Felipe Salomão, os ministros entenderam que o fato de a contratação dos serviços ter sido acertada verbalmente antes do deferimento da recuperação não afasta o caráter extraconcursal do crédito.

Em primeira instância, o juiz havia classificado os honorários advocatícios como créditos quirografários (sem nenhum privilégio), por entender que só poderiam ser considerados extraconcursais (que são pagos com precedência sobre os demais) os resultantes de contratos firmados após a efetiva concessão da recuperação judicial. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reformou a decisão e classificou os créditos dos advogados como extraconcursais.

A questão discutida, segundo o ministro Salomão, era saber se podem ser considerados extraconcursais os créditos devidos a advogados que foram contratados para formular e acompanhar o pedido de recuperação judicial, inclusive na hipótese de falência da empresa. No caso, houve contratação verbal anterior ao pedido de recuperação, e a formalização da avença só ocorreu depois.

Para o ministro, é preciso fazer uma interpretação lógico-sistemática e teleológica das normas e dos princípios norteadores da [Lei 11.101/05](#), que regula a recuperação judicial e a falência de empresas.

Execução continuada

A massa falida argumentou que as obrigações com o escritório de advocacia foram assumidas antes da recuperação judicial, não podendo ser enquadradas, portanto, na classificação de extraconcursal.

De acordo com o relator, a afirmação da recorrente precisa ser analisada dentro de um contexto, já que a sociedade de advogados foi contratada justamente para formular e acompanhar o plano de recuperação.

Tendo em vista o objetivo de fomentar a continuidade da empresa, disse Salomão, “quando se tratar de crédito decorrente de contrato de execução continuada ou periódica, a data da celebração deste (verbal ou escrito) não pode ser considerada, por si só, como fato jurídico deflagrador da incidência ou não do benefício legal em comento”.

Para o magistrado, no caso analisado, houve “evidente execução continuada”, com a maior parte dos serviços sendo prestada após o deferimento da recuperação.

Riscos

Segundo o ministro, a questão ganhou importância porque a classificação quirografária poderia desestimular a recuperação judicial, já que implicaria para os advogados o risco de não receber no futuro pelo trabalho prestado às empresas em crise. Ao mesmo tempo, dificultaria que empresas encontrassem profissionais qualificados dispostos a lhes dar assistência na recuperação judicial.

Luis Felipe Salomão afirmou que a regra estabelecida no [artigo 84](#) da Lei 11.101 “decorre da constatação de que uma legislação vocacionada ao saneamento financeiro da empresa deficitária será inócua se não contemplar privilégios especiais àqueles que, assumindo riscos consideráveis, contribuírem, efetivamente, para a reestruturação da fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos”.

Processo: REsp 1368550

[Leia mais...](#)

Terceira Turma reconhece direito de transporte de água através de imóvel vizinho

A Terceira Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que reconheceu o direito de passagem de água por terreno alheio, diante do reconhecimento do direito de vizinhança correspondente. O recurso especial da empresa proprietária do terreno discutia obrigatoriedade de sujeitar seu imóvel à passagem de água entre imóveis não contíguos, mas o colegiado, de forma unânime, reconheceu a aplicação do direito de vizinhança no caso.

Na ação original, a Lemann Agroflorestal relatou que firmou contrato de arrendamento para utilização de um açude em São Lourenço (RS) com o objetivo de irrigar um outro imóvel, que seria destinado ao plantio de arroz. Para construir o sistema irrigatório, seria necessário reativar uma servidão de aqueduto anteriormente existente nas terras da empresa Agropecuária da Várzea Bonita.

Indenização

Em primeira instância, o magistrado julgou procedente o pedido da Lemann e autorizou a reativação da servidão de aqueduto, com averbação da construção em cartório. Como forma de compensação pela construção da passagem, o juiz estabeleceu indenização em produtos pela área efetivamente ocupada pelo canal.

O TJRS manteve a sentença por fundamento diverso, reconhecendo o direito de condução da água por terreno alheio, mediante prévia indenização ao proprietário, em razão da incidência do direito de vizinhança no conflito, de forma que cada proprietário possa exercer plenamente seu direito de propriedade.

Por entender tratar-se de direito de vizinhança, o TJRS decidiu afastar a necessidade de registro da servidão de aqueduto na matrícula do imóvel da empresa agropecuária.

Insatisfeita com a reforma parcial da sentença, a Várzea Bonita recorreu ao STJ, sob o argumento de que a instituição do canal de irrigação deveria ser precedida de reconhecimento de direito real da Lemann às águas, o que somente ocorreria se o imóvel beneficiado fosse contíguo ao açude. A agropecuária também alegou que não seria possível desviar os recursos hídricos de forma artificial, em favor de local que não os recebesse naturalmente.

Direito à água

A ministra relatora, Nancy Andrigli, destacou que o direito à água é inerente à compreensão da função social da propriedade, podendo, por esse motivo, ser compreendido como um verdadeiro direito de vizinhança sob a ótica do direito civil. Como consequência, o aproveitamento dessa riqueza natural deve ser franqueado aos proprietários de imóveis abastecidos ou não por esse recurso.

Entretanto, a ministra ressaltou que obrigatoriedade de o proprietário sujeitar seu imóvel à passagem de águas em favor de terreno alheio, prevista no [artigo 1.293](#) do Código Civil de 2002, pressupõe a impossibilidade de acesso às águas por outros meios, fato verificado pelo tribunal gaúcho no caso analisado, já que “se houver outros meios passíveis de acesso à água, não deve ser reconhecido o direito de vizinhança, pois a passagem de aqueduto, na forma assim pretendida, representa mera utilidade”, restando ao proprietário a possibilidade de instituição de servidão, nos termos do [artigo 1.380](#) do CC/02

“Diante disso, constata-se que, de fato, trata-se de direito de vizinhança, inerente à propriedade de imóveis vizinhos – não necessariamente contíguos –, cuja única exigência para exercício é o pagamento de prévia indenização”, concluiu a relatora ao negar o recurso da empresa agropecuária.

Processo: REsp 1616038

[Leia mais...](#)

Suspensas ações que discutem competência para julgar imposto sindical de servidores estatutários

O ministro Mauro Campbell Marques determinou a suspensão do trâmite de todos os processos que discutem a competência para julgamento das demandas sobre contribuição sindical compulsória dos servidores públicos estatutários.

A suspensão alcança todas as instâncias judiciais em todo o território nacional e valerá até que a Primeira Seção do STJ julgue o CC 147.784 e o CC 148.519 pelo rito dos recursos repetitivos. Segundo o ministro, os pedidos de tutela de urgência deverão ser dirigidos aos juízos onde se encontrarem os processos suspensos na

data da publicação de sua decisão, 3 de outubro de 2016.

O assunto foi catalogado como Tema 964 ("A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários") e está disponível para consulta na área de recursos repetitivos do site do STJ, que pode ser acessada [aqui](#).

Leia a íntegra das decisões no [CC 147784](#) e no [CC 148519](#).

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no [artigo 1.036](#) o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

Processos: CC 147784 e CC 148519

[Leia mais...](#)

Particular pode ajuizar ação de reintegração de posse de bem público de uso comum

Um particular pode ajuizar ação de reintegração de posse para garantir seu acesso a bem público de uso comum, segundo entendimento unânime da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso envolvendo uma estrada vicinal no Triângulo Mineiro.

Para a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, o usuário que se sentir impedido ou prejudicado na utilização de um bem público de uso comum por ato praticado por outro usuário poderá ajuizar ação judicial para restabelecer seu direito.

No entendimento da relatora, nesse caso vale o disposto no [artigo 1.199](#) do Código Civil, segundo o qual, "se duas ou mais pessoas possuírem coisa indivisa, poderá cada uma exercer sobre ela atos possessórios, contanto que não excluam os dos outros compossuidores".

Cerca na estrada

O caso em julgamento envolvia uma ação de reintegração de posse ajuizada por moradores para garantir passagem por uma estrada municipal na zona rural de Conceição das Alagoas, cidade a 50 quilômetros de Uberaba, no Triângulo Mineiro.

O tráfego local foi prejudicado depois que um fazendeiro modificou a cerca de sua propriedade, invadindo parte da estrada. A Justiça mineira determinou a retirada da cerca. Inconformado, o fazendeiro recorreu ao STJ, questionando, entre outras questões, a legitimidade dos moradores para ajuizar ação possessória sobre um bem público.

Direito de uso

Em seu voto, a ministra ressaltou que ação de reintegração de posse foi ajuizada por comunidades que desejam resguardar o direito de uso de estrada municipal. Em relação à legitimidade de um usuário para ajuizar ação sobre bem público de uso comum, Andrighi argumentou que a posse "pode ser exercida em comum, na convergência de direitos possessórios sobre determinada coisa".

A ministra citou doutrina jurídica segundo a qual a posse de bem público de uso comum, como estradas e pontes, por exemplo, pode ser defendida pelo poder público ou por particulares.

"Na hipótese em exame, portanto, as recorridas (comunidades) têm legitimidade ativa para reclamar do recorrente (fazendeiro) a interdição do esbulho que pratica sobre o bem público de uso comum, objeto da

composse”, afirmou a relatora, ao negar o recurso, decisão que foi acompanhada pelos demais ministros da Terceira Turma.

Processo: REsp 1582176

[Leia mais...](#)

Ministro determina prisão do presidente da Assembleia de Roraima

O ministro Nefi Cordeiro determinou a prisão do presidente da Assembleia Legislativa de Roraima, deputado Jalsner Renier Padilha, condenado em 2010 por envolvimento no chamado “Escândalo dos Gafanhotos”.

O Ministério Público Federal (MPF) requereu a execução provisória das penas após a condenação do parlamentar e de outros três réus: Jucilene Braga da Silva, Elisângela Custódio da Silva e Itelvina da Costa Padilha, que é mãe do deputado. No dia 27 de setembro, o MPF reiterou o pedido ao STJ, onde tramita recurso do político e de sua mãe contra a condenação.

Para o ministro relator do caso no STJ, Nefi Cordeiro, não há impedimento legal para atender ao pedido do MPF. O magistrado destacou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nesta semana, em que foi ratificado o entendimento de que é possível executar a pena após a condenação em segunda instância.

Nefi Cordeiro destacou que a Sexta Turma adotou a posição do STF, com o entendimento de que a execução provisória, nesses casos, não viola o princípio constitucional da presunção de inocência. O ministro lembrou, na decisão, que somente recursos com efeito suspensivo podem impedir a execução provisória da pena.

“Prolatado o juízo condenatório por tribunal de apelação e na pendência de recursos especial ou extraordinário, somente casuísticos efeitos suspensivos concedidos – por cautelar ou habeas corpus – impedirão a execução provisória”, afirmou.

No caso analisado, segundo o ministro, não há nenhum recurso com efeito suspensivo, portanto o pedido do MPF deve ser atendido para “o imediato recolhimento do embargante à prisão, delegando-se ao tribunal local a execução dos atos, a quem caberá a expedição de mandado de prisão e guia de recolhimento provisório”.

Gafanhotos

O parlamentar foi condenado em 2010 à pena de seis anos e oito meses de reclusão, em regime semiaberto, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), pelo crime de peculato.

A condenação foi consequência do “Escândalo dos Gafanhotos”. Segundo o MPF, o então governador (1998-2002) Neudo Campos distribuía cotas de recursos federais a seus afilhados políticos, entre eles conselheiros do Tribunal de Contas estadual, parlamentares e outros políticos de influência na região.

Processo: EREsp 1262099

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

Panorama da Justiça brasileira será divulgado no dia 17 de outubro

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

Lei Federal nº 13.344, de 6.10.2016 - Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Fonte: Presidência da República



Julgados Indicados

0027626-45.2012.8.19.0203 – rel. Des. Cristina Tereza Gaulia - j. 14/06/2016 - p. 16/06/2016

Apelação cível. Ação condenatória visando a restituição de valores aportados pelo autor em sociedade empresária c/c danos morais. Responsabilidade civil subjetiva. Arts. 186 e 927 CC. Recurso que foca no afastamento do pedido de indenização por danos morais. Ausência de lesões a direitos da personalidade. Mero descumprimento contratual. Ônus probatório do qual não se desincumbiu o autor. Art. 333 I CPC. Descumprimento contratual puro e simples que não enseja danos morais. Jurisprudência do STJ e súmula nº 75 TJRJ. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 932, IV a CPC/15.

[Leia mais...](#)

Fonte EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Visualize e localize os atos publicados em Setembro de 2016.

- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 146, DE 28/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 144, DE 27/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 143, DE 23/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 142, DE 21/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 141, DE 20/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 140, DE 20/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 139, DE 20/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 138, DE 21/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 137, DE 21/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 136, DE 20/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 135, DE 16/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 134, DE 16/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 133, DE 14/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 132, DE 14/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 129, DE 12/09/2016](#)

- [ATO EXECUTIVO TJ N. 126, DE 01/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 125, DE 01/09/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 124, DE 01/09/2016](#)

Navegue na página Informativo de [Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC


voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br